



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2020, do Senador Jorginho Mello, que Altera a Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, para vedar a instituição, no Sistema Financeiro Nacional, de cobrança de tarifas por disponibilização de serviços sem a efetiva utilização pelo usuário.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Veneziano Vital do Rêgo
RELATOR: Senadora Kátia Abreu

10 de Agosto de 2021





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2020, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, para vedar a instituição, no Sistema Financeiro Nacional, de cobrança de tarifas por disponibilização de serviços sem a efetiva utilização pelo usuário.*

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2020, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, para vedar a instituição, no Sistema Financeiro Nacional, de cobrança de tarifas por disponibilização de serviços sem a efetiva utilização pelo usuário.*

O Projeto é composto por três artigos. O art. 1º busca esclarecer o objetivo da Lei que é o de *alterar a Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para vedar a instituição, no Sistema Financeiro Nacional, de cobrança de tarifas por disponibilização de serviços sem a efetiva utilização pelo usuário.*

O art. 2º acrescenta o art. 53-A à Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que veda às instituições pertencentes ao Sistema Financeiro





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Nacional a cobrança de tarifas por disponibilização de serviços sem a efetiva utilização pelo usuário.

O art. 3º dispõe sobre a cláusula de vigência.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CAE opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de quaisquer matérias que lhe sejam enviadas por despacho do Presidente do Senado ou deliberação do Plenário (art. 99, I) e sobre matérias referentes à política de crédito, sistema monetário, bancário e de medidas, (art. 99, II).

Entendemos que o PLP atende à boa técnica legislativa consoante a Lei Complementar nº 95, de 1991. Está bem escrito, deixa bem clara a alteração legislativa a ser realizada, dotada de juridicidade, legalidade e coercibilidade.

No mérito somos favoráveis ao PLP por uma série de motivos. De fato, a edição da Resolução nº 4.765, de 27 de novembro de 2019, publicada pelo Banco Central do Brasil, deixou claro que é preciso proteger o cidadão brasileiro da criação de tarifas indevidas pelas instituições financeiras.

Esta Resolução se refere à decisão do Conselho Monetário Nacional que permite que ***“uma cobrança de tarifa bancária por disponibilização de serviço mesmo sem haver a efetiva utilização pelo usuário”***. Ou seja, o Banco Central e o Conselho Monetário Nacional, órgãos de Estado que deveriam proteger os consumidores de serviços financeiros, fragilizaram seus direitos. Se impôs um custo adicional a esses consumidores em um dos mais caros sistemas financeiros do planeta, como bem defende o autor do PLP.

A alteração introduzida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil não nos parece razoável, uma vez que aumenta





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

ainda mais os custos para os consumidores de serviços financeiros, ainda mais sem uma contrapartida efetiva pelo serviço.

Segundo matéria do site UOL, em novembro de 2019, com base nos dados de balanço das instituições financeiras de janeiro a setembro do ano passado, os quatro maiores bancos do país arrecadaram R\$ 24 bilhões apenas com a cobrança de tarifas e taxas bancárias. Um crescimento de 7,1% em relação aos nove primeiros meses de 2018, uma expansão acima da inflação que alcançou 2,89% no mesmo período.

Considerando o número total de clientes dessas quatro instituições (cerca de 293 milhões), cada um pagou em média R\$ 82,47 em tarifas entre janeiro e setembro de 2019, o que corresponde a uma estimativa anual de R\$ 110,00, incluindo pessoas físicas e jurídicas.

Um outro levantamento do realizado pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) com 70 pacotes de serviços ofertados pelos maiores bancos do país apontou um reajuste médio de 14%, entre abril de 2017 e março de 2019, quase o dobro da inflação no mesmo período, de 7,45%. Com isso, as despesas dos brasileiros com serviços bancários, com tarifas e taxas, chegaram a 1% dos orçamentos familiares em 2017, segundo o IBGE. Esse valor é 150% maior que os dados da pesquisa do IBGE de 2008, quando essas despesas representavam 0,4% dos mesmos orçamentos.

Portanto, avaliamos que uma barreira legal para proteger os consumidores de serviços financeiros é essencial e muito bem-vinda. O pagamento de tarifas, por parte desses consumidores, deve corresponder à efetiva utilização do serviço.

Em virtude do exposto, entendemos que o PLP é meritório e deveria ser aprovado.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

III – VOTO

Diante de todo o exposto, somos pela aprovação do PLP nº 2,
de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/20316.90475-72



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 7ª Reunião, Ordinária, da CAE

Data: 10 de Agosto de 2021 (Terça-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Luiz do Carmo (MDB)	Presente
Renan Calheiros (MDB)		2. Jader Barbalho (MDB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)		3. Eduardo Gomes (MDB)	
Confúcio Moura (MDB)		4. VAGO	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	5. VAGO	
Flávio Bolsonaro (PATRIOTA)	Presente	6. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Eliane Nogueira (PP)	Presente	7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)	Presente	8. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
José Serra (PSDB)		1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Reguffe (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Tasso Jereissati (PSDB)		3. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	4. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente	5. Roberto Rocha (PSDB)	
Giordano (PSL)	Presente	6. VAGO	
PSD			
Otto Alencar (PSD)	Presente	1. Angelo Coronel (PSD)	
Omar Aziz (PSD)		2. Antonio Anastasia (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Carlos Viana (PSD)	
Irajá (PSD)	Presente	4. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
VAGO		1. VAGO	
Marcos Rogério (DEM)		2. Zequinha Marinho (PSC)	Presente
Wellington Fagundes (PL)		3. Jorginho Mello (PL)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jean Paul Prates (PT)	Presente	1. Paulo Paim (PT)	Presente
Fernando Collor (PROS)		2. Jaques Wagner (PT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Telmário Mota (PROS)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Alessandro Vieira (CIDADANIA)	Presente	1. VAGO	
Cid Gomes (PDT)	Presente	2. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Leila Barros (S/Partido)	Presente	3. Acir Gurgacz (PDT)	



Reunião: 7ª Reunião, Ordinária, da CAE

Data: 10 de Agosto de 2021 (Terça-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Izalci Lucas

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 2/2020)

A COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA KÁTIA ABREU, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

10 de Agosto de 2021

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos